



RESPOSTA AO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

IMPUGNANTE: F R ARCANJO MATOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 20.997.758/0001-53, com sede na Rua Suécia, 1025, bairro Itaperi, CEP: 60.714-140, Fortaleza-CE.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem apresentar o resposta ao Pedido de Impugnação apresentado pela F R ARCANJO MATOS LTDA, com base no Art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

2. DOS FATOS

Esta comissão de licitação recebeu o pedido de impugnação da citada empresa no dia 10 de maio de 2022, sendo, desde já, declarado tempestivo, uma vez que foi apresentado durante do prazo legal.

A impugnante, insatisfeita com o critério de qualificação econômico-financeira previsto no item 3.4.3 do edital, resolveu manifestar-se com o objetivo ter satisfeito o seu anseio de retificação da exigência lá prevista.

A redação do item impugnado é a seguinte:

3.4.3 – Apresentação comprovação de possuir capital social mínimo no valor de 10% (dez por cento) no valor do projeto em licitação, podendo ser com provado pela certidão simplificada emitida nos últimos 30 (trinta) dias ou outro documento contábil legal válido;

Sobre este dispositivo a impugnante afirma que tal redação mostra-se restritiva por oferecer apenas uma possibilidade de demonstração do atendimento da qualificação econômico-financeira, pois, está prevista a demonstração do atendimento do valor de



10% do no projeto apenas pela apresentação de capital social mínimo, quando ela entende que deveria ser aceito também tal comprovação, de forma alternativa, pela demonstração do valor presente no patrimônio líquido da empresa a ser apresentado junto do balanço patrimonial.

Então, em percepção dos argumentos trazidos, bem como dos dispositivos legais que fundamentam a causa de pedir da impugnante, somos favoráveis à retificação do edital, para que neste item impugnado sejam aceitas as duas possibilidades, seja pelo capital social mínimo, seja pelo patrimônio líquido demonstrado no balanço patrimonial, conforme Termo de Errata a seguir emitido.

Entretanto, informamos que isso, de nenhum modo, implica em retardamento do certame ou necessidade de republicação do edital, posto que o teor das modificações a serem realizadas, de modo algum, modificam ou interferem no conteúdo da proposta de preço, estando esse posicionamento fundamentado no art. 21, §4º, da Lei de Licitações nº 8.666/93, abaixo transcrito:

*[...] § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.** (negrito)*

Isto posto, passamos a decisão.

3. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos receber o Recurso de Impugnação apresentado pela F R ARCANJO MATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.997.758/0001-53 em razão da sua tempestividade, para no mérito conceder-lhe **PROVIMENTO**, haja vista as argumentações expostas no bojo desta peça.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 13 DE MAIO DE 2022.

William Rocha Costa.

WILLIAM ROCHA COSTA

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Granja-CE





**TERMO DE ERRATA AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
004/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

A Comissão Permanente de Licitação designada por meio da Portaria nº 008/2022 de 04 de Janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que foram realizadas retificações no seguinte Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022, apresentadas abaixo:

Em relação item 3.4.3 do edital

ONDE SE LÊ:

[...]

3.4.3 – Apresentação comprovação de possuir capital social mínimo no valor de 10% (dez por cento) no valor do projeto em licitação, podendo ser com provado pela certidão simplificada emitida nos últimos 30 (trinta) dias ou outro documento contábil legal válido;

LEIA – SE:

3.4.3 – Apresentar comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido no valor de 10% (dez por cento) do valor do projeto em licitação, podendo ser com provado pela certidão simplificada emitida nos últimos 30 (trinta) dias ou outro documento contábil legal válido;

Por fim, nada a mais a ser constado, encerra-se esta errata.

S.M.J.

GRANJA(CE), 13 DE MAIO DE 2022.

William Rocha Costa

WILLIAM ROCHA COSTA

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Granja-CE